

PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 98, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE, a DESEMBARGADORA-VICE-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a classificação da situação do Coronavírus (COVID- 19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto n. 10.282/2020 da Presidência da República;

Considerando os Decretos nº 515/2020, 525/2020 e 550/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que haviam decretado situação de emergência em todo o território catarinense desde 17 de março de 2020, bem como, o Decreto 562 de 17 de abril de 2020, que declarou pelo prazo de 180 dias estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando a necessidade de manutenção do isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio pelo COVID-19;

Considerando que dentre as diversas atribuições do Poder Judiciário há atividades de caráter essencial e a ininterruptividade da atividade jurisdicional prevista no artigo 93, XII, da CF;

Considerando a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e a necessidade de dar curso e cumprimento ao princípio da celeridade processual, possibilitando a execução das decisões proferidas;

Considerando a necessidade de manter os serviços do Tribunal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre medidas em face do Coronavírus;

Considerando os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a Resolução nº 669 do Supremo Tribunal Federal - STF, de 19 de março de 2020, que trata das sessões virtuais no âmbito daquela corte;

Considerando a Resolução nº 670 do Supremo Tribunal Federal - STF, de 23 de março de 2020;

Considerando os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que fixa diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

Considerando o disposto na Resolução nº 313, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 19 de março de 2020, que disciplinou o Regime de Plantão Extraordinário;

Considerando a Resolução nº 312, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 19 de março de 2020, que alterou o Regimento Interno do CNJ ampliando as hipóteses de julgamento por meio eletrônico.

Considerando a Portaria nº 57, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 20 de março de 2020, que incluiu o caso Coronavírus-COVID19 no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão;

Considerando o despacho no proferido PP/CNJ 0002314-45.2020.2.00.0000 tecendo esclarecimentos sobre a Portaria CNJ 57/2020;

Considerando a Portaria nº 77, da Diretoria-Geral do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 13 de abril de 2020;

Considerando as diretrizes estabelecidas nos Atos CSJT.GP.SG N° 45/2020, da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que determina aos Tribunais Regionais do Trabalho a adoção, no que couber, das providências contidas no ATO GDGSET.GP. N° 122/2020, sem prejuízo de outras medidas necessárias para atender as peculiaridades de cada Região;

Considerando o estabelecido no Ato CSJT.GP.SG N° 47, de 17 de março de 2020;

Considerando o disposto nos Atos GDGSET.GP.Nº 110/2020, 122/2020 e 126/2020, expedidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando os termos do Ato TST.GP Nº 132, de 19 de março de 2020, que disciplinou a atuação dos Tribunais da Justiça do Trabalho durante a situação de emergência gerada pelo COVID 19;

Considerando o Ato TST.GP Nº 133, de 19 de março de 2020, que excluiu da suspensão prevista no Ato TST.GP Nº 132, da mesma data, a publicação das pautas das sessões, decisões monocráticas e acórdãos;

Considerando o art. 6º, § 1º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT. nº 1, de 19 de março de 2020, que estabelece a compensação do trabalho para os servidores que não possam exercer o trabalho remoto;

Considerando o Ato Conjunto TST.GP. GVP.CGJT nº 159, de 06 de abril de 2020, que trata das sessões telepresenciais;

Considerando a Recomendação CSJT.GVP nº 01, de 25 de março de 2020, que estabelece o utilização de meios eletrônicos para mediação e conciliação de conflitos de primeiro e segundo grau, na fase processual ou pré-processual;

Considerando as Recomendações CGJT nº 2 de 12 de março de 2020, nº 3 de 17 de março de 2020;

Considerando a Recomendação nº 3/GCGJT, de 17 de março de 2020, no tocante à análise e normatização pelos Tribunais da possibilidade de realização de atos e audiências sem a presença das partes;

Considerando a Recomendação nº 5/GCGJT, de 18 de março de 2020, quanto à prioridade de liberação de valores e julgamentos de incidentes de liquidação e execução;

Considerando a Recomendação 6/GCGJT, de 24 de março de 2020, quanto ao prazo dos magistrados;

Considerando o Ofício Circular SEGEP 69, de 15 de abril de 2020, da Presidência do TRT da 12ª Região;

Considerando as orientações contidas nos Ofícios Circulares 14, 15, 16 e 17 de 2020 da Corregedoria Regional do TRT da 12ª Região;

Considerando a Recomendação n. 01/2020 da Corregedoria Regional do TRT da 12ª Região;

Considerando o disposto no artigo 31, I, VIII, XV e XXII e no artigo 34, VI, do Regimento Interno do TRT da 12ª Região;

Considerando o Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 05, de 17 de abril de 2020, que restabeleceu a fluência dos prazos no âmbito da Justiça do Trabalho de

primeiro e segundo graus, bem como a utilização de meios eletrônicos para a realização das audiências e sessões;

Considerando o Ato Conjunto TST.GP. GVP.CGJT nº 170, de 17 de abril de 2020, que restabeleceu a fluência dos prazos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho a partir de 04 de maio de 2020;

Considerando a Resolução n. 314 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, de 20 de abril de 2020.

RESOLVEM:

OBJETO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas e ações temporárias de prevenção e controle de contaminação relacionada ao Coronavírus causador da COVID-19, e sobre o regime de Plantão Extraordinário (Resolução CNJ nº 313/2020), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO E PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 2º O expediente fica mantido em todas as secretarias, gabinetes, unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, em regime de Plantão Extraordinário.

Parágrafo único - Todas as unidades, setores, gabinetes e serviços do Tribunal permanecerão em regime integral de trabalho à distância, previsto no artigo 5º, §§ 1º e 8º, desta portaria, por **prazo indeterminado, sendo no mínimo até 15 de maio.**

Art. 3º O regime de **Plantão Extraordinário** funcionará, no âmbito deste Tribunal, no horário do expediente forense regular, nos dias úteis, das 12h às 18h, sendo que as unidades judiciárias, secretarias e gabinetes deverão manter canal de atendimento remoto.

§ 1º Nos finais de semana e feriados e nos dias úteis no horário não abrangido pelo regime de Plantão Extraordinário fica mantido o regime de **Plantão Judiciário** (https://portal.trt12.jus.br/plantao_judiciario) já instituído pela Portaria PRESI 341/2019, para medidas urgentes, observada a limitação do atendimento

presencial conforme previsto na presente portaria.

§ 2º O **Plantão Extraordinário** (atendimento normal por via remota no horário de expediente forense) não se confunde com o **Plantão Judiciário** mencionado no parágrafo anterior e previsto no Portaria PRESI 341/2019, sendo que este último (**Plantão Judiciário**) deverá ser utilizado pelos jurisdicionados somente para as questões que demandem solução urgente fora do horário normal de expediente.

§ 3º O Plantão Extraordinário e o Plantão Judiciário não se destinam à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame, conforme § 1º do art. 4º da Res. CNJ 313/2020.

§ 4º Para garantir o atendimento aos jurisdicionados, os canais de atendimento do regime de Plantão Extraordinário e do Plantão Judiciário, previstos nos parágrafos anteriores, serão objeto de ampla divulgação, no sítio de internet do Tribunal e por outros meios eletrônicos.

ATIVIDADES ESSENCIAIS DURANTE O PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 4º Durante o Plantão Extraordinário são consideradas atividades essenciais:

I – o protocolo de atos e distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – serviços destinados à expedição, comunicação e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, só excepcionalmente, presencial, nos termos previstos nesta portaria;

IV – serviços de pagamento, gestão de benefícios, gestão de pessoas, segurança institucional, comunicação, manutenção, tecnologia da informação e saúde;

V – as atividades jurisdicionais das unidades, administrativas e jurisdicionais do Tribunal e seus órgãos fracionários e das Varas do Trabalho, utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis;

VI- a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos

atos;

VII- práticas de atos processuais urgentes previstos na Resolução CNJ n. 313/2020.

FORMAS DE PRESTAÇÃO DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Art. 5º O Plantão Extraordinário será prestado de duas formas: **regime de trabalho à distância integral** e **regime de trabalho à distância preferencial**.

§1º No **regime de trabalho à distância integral**, todos do setor, unidade ou gabinete não exercerão atividades presenciais, prestando o trabalho à distância, sendo que as chefias dos serviços e gestores das unidades, gabinetes e secretarias, deverão organizar a metodologia de modo a garantir a adequada prestação de serviços, em especial, o atendimento ao público por via remota no horário normal de expediente do plantão extraordinário.

§2º No **regime de trabalho à distância preferencial**, as chefias dos serviços e gestores das unidades, gabinetes e secretarias, deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente em regime de trabalho à distância, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial para a adequada prestação dos serviços, em especial, o atendimento ao público por via remota no horário normal de expediente do plantão extraordinário.

§ 3º No **regime de trabalho à distância preferencial**, deverão ser excluídos do trabalho presencial mencionado no parágrafo anterior os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores maiores de 60 anos, as grávidas, os identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e os que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

§ 4º Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que viajaram para locais com alto nível de contágio, nos últimos quatorze dias, não devem retornar ao trabalho presencial, devendo informar à Presidência, no caso dos Juízes e Desembargadores, e à chefia imediata, no caso dos servidores e estagiários, ficando em regime de trabalho por meio remoto pelo período mínimo de 15 dias, contado do retorno da viagem.

§ 5º Em caso de dúvidas quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata deverá consultar, por meios eletrônicos, a Coordenadoria de Saúde do Tribunal.

§6º No regime de Plantão Extraordinário, a modalidade de trabalho à distância preferencial destina-se às atividades essenciais (art. 2º, §§ 1º e 2º, da Res. CNJ 313/2020) e a de regime de trabalho à distância integral aos demais casos.

§ 7º Excepcionalmente, poderá ser instituído regime de trabalho à distância integral em todos os setores do Tribunal e/ou nas localidades onde, por determinação ou decreto do poder público, a unidade tiver que se manter fechada ou nos períodos em que, por determinação do poder público, as pessoas devam permanecer em suas residências, ou houver determinação de não circulação de transporte público.

§ 8º Tendo em vista o Decreto do Governo Estadual nº 562/2020, Portaria nº 77 do Diretor-Geral do CNJ e a Resolução 314/2020 do CNJ (que determinou o trabalho à distância no mínimo até 15 de maio de 2020), todas as unidades, Varas do Trabalho, setores, gabinetes, serviços, do Tribunal, permanecerão em regime integral de trabalho à distância por **prazo indeterminado**.

§ 9º A presidência do Tribunal, quando necessário, expedirá ato estabelecendo os períodos e setores ou unidades, envolvidos nas atividades essenciais, que vão passar do regime integral para o trabalho à distância preferencial, e destes os que retornarão ao trabalho integral à distância em virtude de determinação ou decreto do poder público ou de peculiaridades do setor ou localidade.

TRABALHO À DISTÂNCIA- TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO

Art. 6º Os servidores e estagiários do tribunal deverão observar o cumprimento de sua jornada de trabalho normal tanto quando em trabalho presencial quanto em trabalho à distância.

Art. 7º Os servidores em trabalho à distância devem observar o cumprimento da jornada a ser organizada pelo gestor responsável, podendo ser em teletrabalho ou em trabalho remoto.

§1º No teletrabalho, o cumprimento da jornada é livre (sem horário pré-fixado), fruto de acordo entre a chefia imediata e o servidor ou estagiário;

§2º No trabalho remoto, as funções do servidor ou estagiário são exercidas com horário pré-fixado.

§3º Os gestores dos setores, unidades e gabinetes, que demandem atendimento ao público externo, deverão garantir quantitativo suficiente de servidores em trabalho remoto (com horário fixado), de modo a garantir o atendimento por via remota no horário do Plantão Extraordinário (dias úteis, das 12h às 18h).

§4º O atendimento ao público interno se dará pelos setores do tribunal nos dias úteis, das 11h às 19h, por via remota, salvo questões urgentes ou inadiáveis que devem ser atendidas a qualquer tempo, sendo que os gestores deverão garantir quantitativo suficiente de servidores em trabalho remoto (com horário fixado), de modo a garantir o atendimento do público interno no horário fixado.

§ 5º Na hipótese de trabalho por meio remoto decorrente do regime de Plantão Extraordinário, excepcionalmente, não será exigido o cumprimento dos requisitos dispostos na Portaria PRESI 154/2016.

IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR MEIO REMOTO - FISCALIZAÇÃO PELOS GESTORES E CORREGEDORIA

Art. 8º Os gestores ou chefias dos setores e das unidades deverão comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) o nome de servidores que não estão exercendo trabalho à distância, devendo especificar se estes estão em trabalho presencial ou se não conseguindo exercer as atividades à distância.

§ 1º A comunicação a que se refere o “caput” deve abranger o período desde 16 de março de 2020 e até quando durar o regime de Plantão Extraordinário, sempre nos últimos 5 últimos dias de cada mês, através do PROAD (assunto “Teletrabalho - Regime de Trabalho Remoto - COVID-19).

§ 2º As unidades, setores e gabinetes que ainda não prestaram as informações referentes ao mês de março de 2020 deverão prestá-las no prazo de 5 dias da data da publicação da presente portaria.

§ 3º Os lançamentos a que se referem o “caput” deste artigo deverão ser efetivados em um único Proad por setor, unidade, gabinete, através de pedidos complementares (uma vez por mês lança-se a informação no proad do setor/unidade/gabinete através de pedido complementar).

§ 4º Compete à Corregedoria Regional, bem como aos gestores e chefias dos setores e unidades judiciais e administrativas do Tribunal, a atribuição de

fiscalizar e orientar os servidores quanto à produtividade durante a vigência da presente portaria.

§ 5º Os servidores do SEGECM e dos CEJUSCs de primeiro grau serão colocados à disposição das varas do trabalho conforme determinação do Juiz-Diretor do Foro, a quem compete o acompanhamento da produtividade e o envio da informação mencionada no “caput” deste artigo.

§ 6º A Corregedoria, juízes-diretores de foros, gestores e as chefias podem solicitar à SETIC (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação), caso necessário, relatórios das atividades realizadas remotamente, visando comprovar a ininterruptividade da atividade jurisdicional e o desenvolvimento dos trabalhos dos setores e das atividades essenciais.

§ 7º As atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter sua prestação compensada posteriormente (art. 6º, § 1º, do Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT. nº 1, de 19 de março de 2020).

§ 8º Caso verificado excessivo período a ser compensado posteriormente, que impossibilite ou dificulte a sua efetivação, o gestor da unidade deverá analisar a possibilidade de determinar a imediata fruição pelo servidor de férias do presente exercício ou de exercícios anteriores, inclusive saldos eventualmente existentes.

Art. 9º Considerando a projeção de longa duração da crise do COVID-19 e a necessidade da maior quantidade possível de servidores quando do retorno das atividades presenciais para mitigar os efeitos gerados pela crise, não serão deferidos pedidos de cancelamento ou remarcação de férias de servidores, desde a data da publicação da presente portaria e enquanto durar a sua vigência.

SAÚDE

Art. 10 Os magistrados, servidores, estagiários e outros colaboradores vinculados ao TRT da 12ª Região que apresentem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), segundo o Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde, deverão imediatamente se afastar do trabalho e entrar em contato com a Coordenadoria de Saúde do Tribunal por meio eletrônico.

§1º A Coordenadoria de Saúde do Tribunal prestará auxílio e orientações por e-mail, telefone ou quaisquer outros meios eletrônicos disponíveis.

§2º Os sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19) dispostos no Protocolo de Tratamento do Ministério da Saúde são: febre e, pelo menos, um sinal ou sintoma, tais como tosse seca, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

§ 3º Os serviços de odontologia e fisioterapia não farão atendimentos nos períodos de implantação de regime de trabalho à distância integral, e nos demais períodos atenderão apenas casos emergenciais e urgentes.

§ 4º Os atendimentos do serviço social e psicologia se darão por via remota devendo ser marcado o atendimento por e-mail (psicossocial@trt12.jus.br).

§ 5º O serviço de medicina do Tribunal, nos períodos de implantação de regime integral de trabalho à distância, fará os atendimentos à distância por meios eletrônicos visando à orientação dos servidores no que for necessário.

§ 6º A Coordenadoria de Saúde, observadas as atuais e futuras deliberações das autoridades sanitárias quanto à circulação das pessoas, poderá expedir regulamentação para a realização de consultas e exames, inclusive exames periódicos de magistrados e servidores, utilizando-se para tanto, no que for necessário, as vias remotas, telepresenciais e os recursos tecnológicos disponíveis (telemedicina).

§ 7º - Os servidores, magistrados, prestadores de serviço, estagiários que estejam executando serviços presenciais junto às instalações e prédios do Tribunal e unidades judiciárias, bem como, os oficiais de justiça e demais servidores que executem atividades externas, deverão utilizar máscaras e tomar as medidas de prevenção para reduzir o perigo de contágio pelo COVID-19.

Art. 11 No período de vigência da presente portaria, de forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica no Tribunal daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.

Parágrafo único - A dispensa de comparecimento físico não exclui a obrigatoriedade de encaminhamento ao tribunal de atestado digitalizado, no prazo e na forma previstos na Portaria Presi 491/2009.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 12 O atendimento presencial e o ingresso do público externo continuam suspensos em todas as dependências e espaços físicos do Tribunal, incluindo os gabinetes de juízes e desembargadores, secretarias, varas, setores, departamentos, unidades judiciárias de primeiro grau, nos CEJUSCs de primeiro e do segundo

graus, por prazo indeterminado.

§ 1º Aplica-se o disposto no art. 3º da Resolução CNJ 313/2020 e no parágrafo único do art. 10 do Ato TST GDGSET.GP.Nº 126/2020, no sentido de que o atendimento e atuação de magistrados, servidores, unidades e gabinetes, quando necessário, e a comunicação aos advogados, partes, membros do Ministério Público, demais órgãos públicos e privados, incluindo instituições financeiras, deverá ser realizado por *e-mail*, telefone ou qualquer outro meio eletrônico disponível, conforme informações disponíveis no site do Tribunal.

§ 2º Em consonância com o disposto no art. 3º, §2º, da Resolução CNJ 313/2020, situações excepcionais deverão ser submetidas ao magistrado ou gestor da unidade por qualquer meio eletrônico disponível (telefone do gabinete, celular, whatsapp, google meet, e-mail ou outro), a quem caberá decidir sobre a necessidade de realização de ato ou de atendimento presencial de advogados, públicos e privados, membros do Ministério Público, polícia judiciária ou outro órgão público ou privado, durante o horário de expediente forense, desde que os interessados no atendimento não manifestem os sintomas relacionados à infecção pelo COVID-19.

§3º O protocolo de petições e documentos deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, em consonância com o estabelecido no parágrafo único do art. 10 do Ato GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.

PRIORIDADE NA CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 13 Durante o Regime de Plantão Extraordinário, os magistrados devem empreender esforços na prolação de sentenças e atuarão ordinariamente nos processos, podendo tomar as medidas que entenderem cabíveis para dar-lhes andamento e causar o menor prejuízo possível aos jurisdicionados.

Parágrafo único - As secretarias devem fazer a imediata conclusão aos magistrados dos processos com sentenças, embargos de declaração, incidentes e outros, aptos para julgamento.

Art. 14 Em consonância com o disposto na Recomendação CSJT.GVP nº 01/2020, devem os magistrados, unidades judiciárias e gabinetes priorizarem atividades relacionadas à conciliação, visando à redução do acervo de processos de conhecimento e execução, quando da retomada das atividades presenciais.

§ 1º As unidades judiciárias entrarão em contato com os advogados das partes utilizando-se dos meios eletrônicos disponíveis para mediar e incentivar a realização de acordo por petição no processo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, todos os juízes das

unidades judiciárias devem incluir processos em pauta de tentativa de conciliação, de ofício ou a requerimento da(s) parte(s), na fase de execução ou de conhecimento, a ser realizada de forma telepresencial por videoconferência ou outro meio remoto disponível.

§ 3º Verificando a possibilidade de acordo, os gabinetes podem encaminhar os autos ao CEJUSC de segundo grau para que sejam efetivadas tratativas visando à conciliação por petição nos autos ou com designação de audiência, que será realizada por videoconferência ou outro meio remoto telepresencial.

§ 4º Considerando a experiência do NUPEMEC na realização de audiências pela via telepresencial junto ao CEJUSC de segundo grau, podem as unidades e gabinetes, sempre que necessário, recorrer, tanto para conflitos que envolvam interesses de coletividades como interesses individuais, mesmo em tutelas ou procedimentos que reclamem urgência, ao apoio da estrutura e dos quadros de servidores e ao juiz-coordenador do NUPEMEC, para a aplicação dos métodos consensuais ao caso em questão.

§ 5º Devem os magistrados, secretaria das varas e gabinetes, envidar esforços no sentido de promover, com a participação dos interessados, por aplicativos de mensagens eletrônicas ou videoconferência, a mediação e a conciliação de conflitos que envolvam a preservação da saúde e segurança do trabalho em serviços públicos e atividades essenciais definidas no art. 3º do Decreto n. 10.282/2020 da Presidência da República e em Decretos do Estado de SC, privilegiando soluções que não inviabilizem a sua continuidade e sempre atentando para cada realidade concreta e localizada de sua específica jurisdição no segmento profissional e econômico respectivo;

§ 6º Recomenda-se aos magistrados que atuem, sempre que possível, com o apoio direto das entidades sindicais das categorias profissionais e econômicas envolvidas, dos advogados e dos membros do Ministério Público do Trabalho, para o encaminhamento de solução consensual dos conflitos individuais e coletivos.

§ 7º Por implicarem aglomeração de pessoas, os CEJUSCs de primeiro grau permanecerão fechados (atividades suspensas), sem a designação de juiz-coordenador, por prazo indeterminado.

§ 8º Os servidores dos CEJUSCs de primeiro grau, além da remessa dos processos para as unidades prevista no parágrafo a seguir, deverão executar atividades junto às Varas do Trabalho do foro, a serem definidas pelo Juiz-Diretor do Foro, priorizando as atividades de conciliação previstas nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 9º Os processos que ainda estiverem nos CEJUSCs de primeiro grau devem ser devolvidos para as unidades judiciárias de origem, independentemente de despacho, por simples certidão pelo servidor responsável pelo CEJUSC.

Art. 15 Considerando o disposto na Recomendação 5/2020 da Corregedoria

Geral do TST, as unidades judiciárias deverão priorizar os trabalhos relativos à liquidação, pesquisa patrimonial nos processos em que não há garantia da execução, utilizando-se das ferramentas eletrônicas disponíveis (Bacen, SABB, Bacen CCS, Renajud, Arisp e outros), julgamento de incidentes das fases de liquidação e execução, e, quando possível, a liberação de valores incontroversos aos exequentes.

§ 1º No período de vigência do regime de Plantão Extraordinário, fica suspensa a aplicação do disposto no artigo 106, §2º, do Provimento CR 01/2017 do TRT12, sendo que as liberações de valores se farão por ofício destinado à instituição financeira por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, contendo a ordem de liberação ou transferência do valor e a forma de verificação da autenticidade do documento assinado eletronicamente (*hash* ao final do documento), bem como, a determinação de que o comprovante da liberação dos valores seja encaminhado necessariamente por e-mail.

§ 2º As hastas públicas serão realizadas de forma eletrônica no período do Regime de Plantão Extraordinário.

Art. 16 Para a liberação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS e para a habilitação perante o seguro-desemprego, recomenda-se a edição de decisão com força de ofício/alvará judicial, a ser encaminhada para a Caixa Econômica Federal por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico disponível, com informação acerca da forma de verificação da autenticidade do documento assinado eletronicamente junto ao PJe (*hash* ao final do documento).

Art. 17 Recomenda-se aos magistrados, quanto a valores de processos judiciais cuja destinação esteja a cargo de decisão judicial, que priorizem a utilização de tais verbas para aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais de saúde (art. 9º, da Resolução CNJ 313/2020).

OFICIAIS DE JUSTIÇA E SEGECEM

Art. 18 As diligências externas dos oficiais de justiça ficam suspensas, salvo, a critério do magistrado que expedir a ordem, as medidas de urgência e as situações excepcionais onde não for possível o cumprimento do ato por meios eletrônicos, tomando no caso as devidas precauções para evitar o contágio do servidor pelo COVID-19.

§ 1º As diligências externas que excepcionalmente tenham sido ou venham a ser realizadas pelos oficiais de justiça, devem ser reportadas pelo juiz que autorizou a diligência através de PROAD, indicando como assunto “COVID-19 - Oficial de

Justiça Diligência”, constando o número do processo, nome do servidor e dia e hora em que a diligência foi realizada, no prazo de 05 dias da realização da diligência.

§ 2º As diligências externas que tenham sido realizadas antes da publicação da presente portaria devem ser informadas com os mesmos dados do parágrafo anterior, imediatamente quando da publicação da presente portaria.

§ 3º Nas diligências externas que venham a ser realizadas devem os oficiais de justiça, além do cumprimento do determinado no mandado, solicitar dados de contato dos envolvidos (CPF/CNPJ, e-mail, telefones, whatsapp e outros) para facilitar futuras comunicações e outros atos, tais como envio de links para audiências virtuais.

Art. 19 Os servidores dos SEGECs e oficiais de justiça ficarão à disposição das unidades judiciárias conforme definição do Juiz-Diretor do Foro, sendo que deverão auxiliar as unidades por trabalho remoto, realizando prioritariamente pesquisas pelos convênios judiciais, tais como BacenJud, SABB, Renajud, Infojud e Arisp, entre outros.

§ 1º - Os oficiais de justiça e servidores dos SEGECs que não tiverem cadastro nos convênios devem providenciá-los no prazo de 5 dias da publicação da presente portaria.

§ 2º - Na página de intranet da Secretaria de Execução (SEXEC), há informações para auxiliar na utilização dos diversos convênios disponíveis (<https://intranet.trt12.jus.br/sexec-convenios>).

OBSERVATÓRIO CNJ

Art. 20 Os juízes e desembargadores (se a decisão for colegiada os relatores/redatores) devem, nos termos do art. 4º da Portaria 57/2020 do CNJ, informar imediatamente as decisões monocráticas ou colegiadas proferidas relacionadas ao assunto Coronavírus, nos autos do Pedido de Providências PP 0002314-45.2020.2.00.0000, observando o seguinte:

I - a informação deve ser obrigatoriamente acompanhada da(s) decisão(ões) proferida(s);

II - a juntada das decisões mencionadas na informação poderá ser realizada de forma unitária ou em lote;

III - não devem ser enviadas decisões de processos judiciais acobertados por sigredo de justiça/sigilosas;

IV - os documentos deverão conter, na descrição do nome do arquivo anexado, o tipo de decisão associado à classe processual e ao número único do processo judicial a que se referem, observado o padrão

<tipo_da_decisão>_<classe_numero_unico_do_processo>; e

V - para o padrão <tipo_da_decisão> os valores possíveis são:
<decisão_liminar>; <decisão_interlocutória>; <sentença>;
<decisão_mérito_monocrática>; <acórdão>.

§ 1º Nas ações que direta ou indiretamente se relacionem com a situação da pandemia pelo COVID-19, devem as unidades e secretarias do Tribunal, atentar na autuação (e se for o caso procederem a retificação do cadastro dos processos em andamento) para o disposto na Portaria 57/2020 do CNJ, classificando a ação segundo a TPU - assunto "Covid-19" (código 12612).

§ 2º As unidades judiciárias e secretarias do Tribunal devem lançar no GIGs, via preparo, a vinculação do processo ao tema COVID-19.

§ 3º Para os fins do artigo 7º da Portaria 57/2020, do CNJ, ficam designados o Juiz de Cooperação Judiciária/Coordenador do Nupemec e a diretora da Secretaria de Gestão Estratégica, para fazerem o acompanhamento das ações e envio de informações ao Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

§ 4º As unidades judiciárias e gabinetes devem informar imediatamente ao Juiz de Cooperação Judiciária por e-mail, quanto à existência e andamento das ações envolvendo questões relativas ao COVID-19 para possibilitar o encaminhamento das informações conforme parágrafo anterior.

AUDIÊNCIAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 21 As audiências dos CEJUSCs de primeiro grau continuam suspensas, devendo tais unidades permanecerem fechadas durante o regime de Plantão Extraordinário, sendo que as audiências de conciliação serão realizadas diretamente pelas unidades judiciárias pela via telepresencial ou virtual.

Parágrafo único - As audiências de conciliação serão realizadas pelas varas do trabalho, considerando a possibilidade de realização de maior número de audiências pela via telepresencial por todos os juízes do foro, do que somente por um juiz-coordenador do CEJUSC.

Art. 22 As audiências presenciais permanecem suspensas por prazo indeterminado, sendo que a prática de algum ato presencial relacionado às audiências somente será realizado de forma excepcional, em caso de urgência ou de ato inadiável, conforme já excepcionado na presente portaria em seus artigos anteriores, e desde que tomadas as medidas necessárias no intuito de evitar o contágio dos envolvidos no ato pelo COVID-19.

Art. 23 As audiências nas varas de trabalho serão realizadas por meio virtual

e telepresencial, utilizando-se as ferramentas eletrônicas disponíveis, na seguinte ordem:

I - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, devem continuar sendo realizadas tanto no mês de abril quanto a partir do início de maio de 2020;

II - audiências de conciliação determinadas de ofício ou com pedido da(s) parte(s), em qualquer fase processual, a critério do juiz, devem continuar sendo realizadas tanto no mês de abril quanto a partir do início de maio de 2020;

III - audiências de encerramento, a partir de 04 de maio de 2020, nos processos em que a unidade não tenha adotado o procedimento previsto no art. 25 da presente portaria;

IV - processos com tramitação preferencial, na forma da lei, a partir de 11 de maio de 2020;

V - audiências iniciais, a partir de 18 de maio de 2020, nos processos em que a vara não tenha adotado o procedimento previsto no art. 24 a seguir; e

VI - audiências unas e de instrução, a partir de 25 de maio de 2020.

§ 1º As pautas das audiências virtuais ou telepresenciais indicadas nos incisos acima, já designadas para o mês de abril de 2020, devem ser mantidas.

§ 2º As audiências unas e de instrução deverão ser gravadas em áudio e vídeo, em ferramenta compatível com o Repositório Nacional de Mídias para o Sistema PJe ou PJe-Mídias (Resolução CNJ n. 105/2010), devendo permanecer armazenadas até a assinatura da ata de audiências pelo magistrado e inclusão da ata nos autos do PJE, sendo observado, dessa forma, o disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução 314/2020 do CNJ.

§ 3º As atas de audiência devem seguir o padrão já adotado pela respectiva unidade judiciária, sendo obrigatória a transcrição dos depoimentos das partes e testemunhas, e assinadas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato e juntadas ao PJE, atendendo, dessa forma, o disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução 314/2020 do CNJ.

§ 4º O magistrado que presidir a audiência deve solicitar dos participantes e consignar nas atas dados de contato (e-mail, telefones, whatsapp e

outros) para facilitar futuras comunicações e outros atos, tais como envio de links para outras audiências virtuais ou telepresenciais.

§ 5º Para facilitar a comunicação e prática de atos, tais como envio de links para as audiências virtuais, devem as unidades judiciárias orientar os advogados e partes sobre a importância de informar, sempre que possível, na petição inicial, contestação ou por petição nos autos, dados de contato da parte/testemunha tais como e-mail, telefones, whatsapp e outros.

§ 6º Caso não exista no cadastro do processo dados de contato eletrônico (e-mail, whatsapp, ou outro) ou telefônico de parte ou testemunha, deve a unidade judiciária verificar se tais dados não estão consignados nas atas de audiência já realizadas, bem como em outras peças dos autos, podendo, ainda, intimar o procurador das partes para que, caso possua, indique tais meios de comunicação com a parte/testemunha, a fim de possibilitar o envio de link de acesso à audiência virtual.

§ 7º As unidades judiciárias com pautas já designadas para maio de 2020 e meses subsequentes, poderão manter as audiências, observado o tipo de audiência e o disposto nos incisos I a VI do “caput deste artigo.

§ 8º De forma análoga ao previsto no Ato Conjunto TST. GP.GVP.CGJT n. 170/2020, aplicável às sessões do Tribunal, é exclusiva do advogado, para a sua participação na audiência virtual ou telepresencial, a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas audiências virtuais.

Art. 24 Considerando o disposto na Recomendação n. 3/2020 da Corregedoria Geral do TST, autoriza-se, tanto nos procedimento sumaríssimo quanto no ordinário, que, com relação às petições iniciais recebidas em que ainda não se tenha oportunizada a apresentação de resposta pelo(s) réu(s), as unidades judiciárias encaminhem a citação ao(s) réu(s) por correio ou meio eletrônico para apresentação de defesa, observado o prazo mínimo de 10 dias.

§1º O prazo previsto no “caput” deverá ser no mínimo de 20 dias quando o réu tratar-se da Fazenda Pública, autarquias, Estados Estrangeiros e organismos internacionais.

§2º As citações enviadas no período de vigência da Portaria Conjunta 83 do TRT12, com prazo inferior ao disposto no “caput” são válidas da forma como expedidas, não devendo ser renovado o ato (a parte deverá observar o prazo disposto na citação recebida).

§3º Recebida a citação e não apresentada resposta, decidirá o juízo sobre a

aplicação dos efeitos da revelia e, se for o caso, poderá ocorrer a conclusão para o magistrado para sentença, caso outra providência não deva ser tomada no processo a critério do magistrado.

§4º Não recebida a citação e não sendo possível obter o endereço do réu por informação do autor ou outro meio (local incerto e não sabido), permite-se a realização de citação por edital.

§5º Apresentada a resposta, o autor será intimado para manifestação, e ambas as partes, sobre as provas que pretendem produzir, solicitando-se na intimação propostas para possível conciliação.

§6º Não havendo necessidade de outras provas, aplica-se o disposto no art. 25 desta portaria com intimação das partes para apresentação de razões finais e novamente sobre a possibilidade de composição, com a posterior conclusão dos autos ao magistrado.

§7º O juízo deve, desde logo, determinar a realização de provas que possam ser realizadas pelas vias eletrônicas, como expedição de ofícios, juntada de documentos e outras, bem como, poderá designar perícias oportunizando às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sendo que a viabilidade de realização da diligência pericial deverá observar os demais termos da presente portaria.

§8º Tão logo haja habilitação de procurador do réu, devem os juízes, gabinete e secretaria da unidade envidar esforços no sentido da mediação e composição do litígio utilizando-se os meios eletrônicos disponíveis, podendo, inclusive, ser designada audiência de tentativa de conciliação a ser realizada de forma virtual ou telepresencial.

§9º Tendo em vista o disposto no art. 6º, §3º, da Resolução 314/2020 do CNJ, e que a ausência na audiência inicial gera efeito para as partes (arquivamento/revelia), a adoção do procedimento do presente artigo se dará de forma preferencial, quando pelas características locais ou do processo, verificar o juiz que as partes teriam dificuldade de participar do ato de maneira telepresencial.

Art. 25 Nos processos aptos à inclusão em pauta para mero encerramento, quando não exigida a presença das partes e procuradores, caso a audiência não seja realizada de forma virtual ou telepresencial, será feita a conclusão dos autos ao magistrado para oportunizar às partes a apresentação de razões finais por escrito no prazo de 05 dias e a para que digam sobre a possibilidade de acordo, sendo posteriormente feita nova conclusão ao juiz para homologação do acordo ou prolação de sentença.

SESSÕES DO TRIBUNAL

Art. 26 As sessões presenciais do Pleno e dos órgãos colegiados do Tribunal permanecem suspensas por prazo indeterminado, e continuam sendo realizadas de forma virtual ou telepresencial, utilizando-se as ferramentas eletrônicas disponíveis.

Art. 27 As sessões de julgamento telepresenciais têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas dos Advogados, partes e membros do Ministério Público.

§ 1º A participação dos advogados e do membro do Ministério Público nas sessões será feita com a utilização de meios eletrônicos.

§ 2º A pauta de julgamento será publicada no órgão oficial de divulgação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização da sessão, devendo informar, além dos dados de cada processo, o caráter telepresencial do ato, além de sua data e horário de início.

§ 3º Os pedidos de sustentação oral ou de preferência deverão ser formalizados em até 48h antes do início da sessão através de e-mail para a secretaria de apoio do órgão colegiado julgador (Tribunal Pleno - segjud@trt12.jus.br; SE1 e 2 - se1@trt12.jus.br e se2@trt12.jus.br; 1ª, 2ª e 3ª Turmas - sestur1@trt12.jus.br, sestur2@trt12.jus.br e sestur3@trt12.jus.br).

§ 4º Para que a retomada dos julgamentos com sustentação oral se dê de forma gradual, poderá o presidente do órgão colegiado limitar o número de processos a serem julgados na sessão com requerimento de sustentação oral, podendo adiar o julgamento do restante para a sessão posterior (ordinária ou extraordinária);

§ 5º Fica dispensado o uso de vestes talares por magistrados, membros do Ministério Público, advogados inscritos para sustentação e servidores, durante a sessão telepresencial, mantida a exigência de traje compatível com a formalidade do ato.

Art. 28 As Secretarias do Tribunal Pleno, Seções Especializadas e Turmas, conforme o caso, adotarão os procedimentos das sessões presenciais com relação aos seguintes atos:

- I – intimação de partes, advogados e Ministério Público do Trabalho;
- II – publicação e comunicação de atos processuais;
- III – elaboração de certidões e atas de sessões de julgamento;

IV – publicação de acórdãos;

V – movimentação processual.

§1º As unidades de apoio aos órgãos julgadores colegiados criarão as salas telepresenciais para realização das sessões de julgamento e providenciarão os convites, via e-mail, e orientarão sobre a forma de acesso e participação, os magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho, advogados inscritos para sustentar oralmente e servidores.

§2º Ao encaminhar e-mail de convite com o “link” de acesso à sala virtual a unidade de apoio poderá enviar tutorial para auxiliar no acesso à sala virtual.

§3º As unidades de apoio aos órgãos julgadores contarão com o apoio da Secretaria de Informática (SETIC) e Secretaria de Comunicação Social, para o que for necessário.

Art. 29 Compete ao secretário do órgão julgador colegiado gerenciar o funcionamento das sessões telepresenciais, estando sob sua responsabilidade:

I – autorizar o ingresso, na sala telepresencial correspondente, de todos os magistrados, membros do Ministério Público do Trabalho e servidores necessários à prática do ato;

II – coordenar a participação de advogados na sessão de julgamento, incluindo-os ou removendo-os da sala telepresencial conforme necessidade de sustentação oral; e

III – gerenciar o funcionamento do microfone de membros do Ministério Público do Trabalho, advogados e servidores.

IV- desativar microfones por motivos técnicos para evitar interferências ou ruídos quando o respectivo usuário não estiver fazendo uso da palavra.

V- solicitar a reativação do microfone pelo usuário quando lhe for autorizado o uso da palavra.

VI - iniciar e finalizar a gravação da sessão.

VII - lavrar a certidão ou ata de julgamento.

§1º No horário designado para o início da sessão telepresencial, o secretário confirmará a conexão de todos usuários necessários à realização do ato e, em seguida, comunicará ao presidente do órgão julgador para abertura e condução dos trabalhos, dando início à gravação da sessão.

§2º A condução das sessões telepresenciais observará, no que couber, o Regimento Interno do Tribunal quanto ao funcionamento das sessões presenciais.

Art. 30 De forma análoga ao previsto no Ato Conjunto TST. GP.GVP.CGJT n. 170/2020, é exclusiva do advogado a responsabilidade por conexão estável à internet, instalação e utilização do equipamento e do aplicativo de acesso à ferramenta eletrônica utilizada pelo Tribunal nas sessões virtuais.

Art. 31 Ainda de forma análoga ao Ato Conjunto do TST mencionado no artigo anterior, na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, o advogado ou outro interventor devidamente inscrito não conseguir realizar ou completar sua sustentação oral, será observado o seguinte procedimento:

I - o julgamento do processo será interrompido, com novo pregão ao final da sessão de julgamento;

II - o Presidente da sessão restituirá integralmente o prazo regimental para a sustentação oral;

III - caso a dificuldade ou indisponibilidade tecnológica decorrer da situação prevista no artigo 30 desta portaria, o processo será julgado no estado em que se encontra, ficando preclusa a oportunidade de apresentação da sustentação oral.

MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL

Art. 32 Nos moldes da Recomendação CSJT.GVP nº 01/2020, a mediação pré-processual se dará tanto no primeiro, quanto no segundo grau de jurisdição, sendo que as audiências em ambos os casos serão realizadas pela via virtual ou telepresencial.

Art. 33 Sem exclusão de outras matérias, a mediação pré-processual deverá priorizar:

I – conflitos individuais no âmbito pré-processual que digam respeito a interesses do exercício de atividades laborativas e funcionamento das atividades empresariais no contexto da situação extraordinária da pandemia;

II - conflitos coletivos no âmbito pré-processual que digam respeito a interesses do exercício de atividades laborativas e funcionamento das atividades empresariais no contexto da situação extraordinária da pandemia.

Art. 34 Para as mediações pré-processuais relacionadas a conflitos coletivos aplicam-se as disposições da Portaria SEAP n. 28/2020, com as seguintes particularidades:

I - o pedido de mediação pré-processual deverá ser encaminhado

exclusivamente por e-mail (preprocessual@trt12.jus.br), devendo constar no “assunto” do e-mail: Pedido de Mediação Pré-Processual Coletivo - COVID-19;

II - a audiência será realizada de forma virtual ou telepresencial, com auxílio administrativo e técnico na forma dos artigos 28 e 29 da presente portaria.

Art. 35 As mediações pré-processuais de primeiro grau devem ser iniciadas a requerimento da parte formuladas por e-mail:

I - o e-mail será destinado à direção do foro ou à unidade judiciária no caso de vara única;

II - nos foros a competência para a mediação pré-processual ficará a cargo do Juiz-Diretor do Foro e nas varas a competência será do juiz titular, ou na sua ausência o juiz substituto da unidade;

III - recebido o e-mail será autuado pela direção do foro ou pela unidade judiciária, PROAD com o assunto “Mediação pré-processual: Mediação e conciliação pré-processual de conflitos individuais”.

IV - no requerimento deverá constar os dados da outra parte, preferencialmente o telefone e e-mail.

V - recomenda-se que o requerente relate as tratativas conciliatórias até então realizadas e sua proposta de conciliação;

VI - será designada audiência a ser realizada de forma virtual ou telepresencial, sendo a ata assinada pelo juiz juntada no PROAD;

VII - em caso de acordo, pode haver homologação em ata que será assinada eletronicamente pelo juiz, podendo o processo ser autuado no PJE como “Homologação de acordo extrajudicial” para fins estatísticos, vedada a cobrança de custas para as partes.

VIII - não havendo acordo a(s) ata(s) deverão ficar armazenadas no PROAD devendo a direção do foro ou unidade informar a Corregedoria ao final do período do Plantão Extraordinário o número dos PROADs e de audiências realizadas para fins estatísticos.

PRAZOS

Art. 36 Os prazos processuais que estavam suspensos desde 18 de março de 2020, voltam a fluir normalmente a partir de 04 de maio de 2020, quanto aos processos virtuais.

§ 1º Os prazos processuais iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que

faltava para sua complementação (art. 221 do CPC).

§ 2º Quanto aos processos físicos os prazos continuam suspensos por prazo indeterminado.

§ 3º As unidades judiciárias ou foros não podem expedir atos isolados de suspensão ou interrupção do prazo (artigos 31, I, VIII, XV e XXII e 34, RI TRT12), devendo submeter tais questões à Presidência do Tribunal que deliberará sobre a necessidade da medida e edição de ato específico.

Art. 37 A Presidência do Tribunal poderá expedir ato suspendendo os prazos em determinada unidade, foro, circunscrição ou em todo o Tribunal, considerando a edição de futuros atos pelo CNJ, TST, CSJT, bem como, em virtude de normas de autoridades sanitárias, ou peculiaridades de determinada localidade ou região.

§ 1º A suspensão prevista no “caput” deste artigo e no §2º do artigo anterior, não obstará a apreciação e prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, inclusive dos previstos no artigo 4º da Resolução CNJ 313/2020 (observada a competência da Justiça do Trabalho).

§ 2º De forma análoga ao previsto no Ato TST.GP n. 132/2020, a suspensão prevista no “caput” deste artigo e no §2º do artigo anterior, não impedirá a publicação de pautas, o prazo para inscrição de sustentação oral ou pedido de preferência, a realização de sessões administrativas e judiciais de forma virtual, a realização de audiências pelas unidades judiciárias e de mediação pré-processual de forma virtual, a intimação para as audiências e dos atos necessários para a realização de tais audiências,

§ 3º Ainda com base no Ato TST.GP n. 132/2020, caso os prazos venham a ser suspensos por ato da presidência, determina-se o envio e a publicação de citações e intimações no período de todos os atos processuais, em especial, de sentenças, decisão de embargos de declaração, decisões monocráticas, acórdãos, decisões de incidentes na liquidação e execução, sendo que o prazo se iniciará após decorrido o prazo de suspensão processual.

§4º Nos termos da Recomendação n. 06/2020 da Corregedoria Geral do TST, o período em que ficaram suspensos os prazos processuais, bem como os períodos em que possam vir a ser suspensos os prazos por ato da presidência, não será ou serão considerados para fins de desconto, suspensão ou interrupção dos prazos dos magistrados previstos nos incisos I a III, do art. 226, do Código de Processo Civil.

PERÍCIAS

Art. 38 As perícias agendadas para o período de suspensão dos prazos processuais poderão ser remarçadas, competindo ao perito comunicar às partes e procuradores acerca da nova data.

§1º O perito deverá priorizar a realização de atos utilizando meios virtuais.

§2º Havendo necessidade de diligência pericial externa o perito deverá decidir quanto à viabilidade de sua realização, analisando, dentre outras questões, o município onde será realizada a diligência e os dados estatísticos de proliferação da epidemia do COVID-19, a inexistência de aglomeração de pessoas no momento da perícia, a possibilidade de manter o distanciamento seguro no momento da diligência, uso de EPIs.

§3º Caso o perito decida pela realização de perícia médica o exame não deverá ser realizado nas dependências dos fóruns, tribunal ou unidades judiciárias, no período do Plantão Extraordinário.

§4º As secretarias devem solicitar aos peritos que envidem esforços de confeccionar e protocolizar com brevidade os laudos de perícias em que as diligências já tenham sido realizadas, com o intuito de minimizar os impactos na tramitação processual decorrentes da crise causada pelo COVID-19.

CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 39 Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário oficial das correições ordinárias presenciais do ano judiciário de 2020, no âmbito das Unidades Judiciárias do TRT da 12a Região.

§ 1º Nas unidades e foros que os processos tramitam integralmente na modalidade virtual, excepcionalmente poderá ser realizada correição ordinária pela via virtual, com análise dos processos na secretaria da corregedoria, e reunião com os juízes, advogados, servidores e demais interessados por via virtual ou telepresencial.

§ 2º A Corregedoria Regional, com base nas peculiaridades locais, determinações ou orientações das autoridades sanitárias, atos normativos do CNJ, CSJT ou dos Tribunais Superiores, e observado o prazo mínimo de trabalho à distância determinado na Resolução 314/2020 do CNJ, poderá editar ato restabelecendo ou novamente suspendendo as correições ordinárias presenciais

em determinada(s) ou todas unidade(s), foro(s), circunscrição(ões).

Art. 40 Compete ao Corregedor Regional fiscalizar e orientar o cumprimento das disposições da presente portaria junto às unidades judiciárias, servidores e magistrados de primeiro grau, em especial quanto à:

I - exatidão das informações dos setores quanto aos servidores impossibilitados de exercer satisfatoriamente o trabalho à distância (art. 8º);

II - priorização dos atos e audiências conciliatórias de primeiro grau e atuação dos servidores dos CEJUSCs de primeiro grau (art. 14);

III - priorização das execuções e pesquisas patrimoniais (art. 15);

IV - atuação dos oficiais de justiça, servidores do Segecem, junto à pesquisa patrimonial (art. 19),

V - realização das audiências nas unidades judiciárias de forma virtual ou telepresencial (arts. 23 a 25);

VI - imediata conclusão dos processos aptos a julgamento (art. 13);

VII - observância dos prazos para prolação de sentenças e decisões não atingidos pela suspensão (art. 37, §4º).

Parágrafo Único- O Corregedor Regional poderá expedir atos complementares no sentido de orientar as unidades judiciárias, servidores e magistrados de primeiro grau quanto à observância e correta aplicação da presente portaria.

DEMAIS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 41 Fica suspensa a realização de cursos presenciais, viagens e eventos internos em que haja a aglomeração de pessoas, bem como a participação de magistrados e servidores em eventos externos nos quais seja necessário o deslocamento a locais com grande circulação de pessoas.

Art. 42 Os juízes e servidores aposentados e os pensionistas ficam dispensados de comparecimento às dependências do Tribunal para confirmação dos dados cadastrais por ocasião do recadastramento anual de 2020, durante o período de surto do Coronavírus (COVID-19).

Art. 43 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus colaboradores quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único - A atuação presencial de serviços terceirizados no âmbito do Tribunal no período de restrição de acesso deverá se limitar a serviços de limpeza, manutenção, adequação e segurança, podendo ser realizado em forma de rodízio.

Art. 44 Os gestores dos contratos de prestação de serviços de limpeza deverão notificar as empresas contratadas para que mantenham aseados os banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art. 45 A Secretaria-Geral da Presidência, a Direção-Geral da Secretaria, a Secretaria de Apoio Institucional, a Secretaria de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria de Saúde e a Secretaria de Comunicação Social envidarão esforços conjuntos para adotar procedimentos preventivos e campanhas informativas a fim de evitar, prevenir ou mitigar a disseminação do coronavírus (COVID-19).

§ 1º A Secretaria de Comunicação Social providenciará materiais informativos, tais como cartazes, folhetos, vídeos e mensagens em mídia social, para contribuir para a prevenção e conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

§ 2º Nos procedimentos e campanhas de divulgação devem ser observados os protocolos do Ministério da Saúde disponibilizados e atualizados no [site http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus](http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus).

Art. 46 O Diretor-Geral da Secretaria fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, bem como oferecer suporte tecnológico, de infraestrutura, de equipamento e de sistemas para operacionalização do trabalho em regime remoto, devendo submetê-las ao conhecimento da Presidência.

Art. 47 Considerando as adaptações em curso nos prédios do Tribunal e de alguns foros, mudanças e instalações de sistemas como o VOIP (siga-me), modificações nas instalações e sistemas, o Diretor-Geral poderá, quando necessário, solicitar aos setores, foros, unidades e gabinetes que seja designado um servidor para acompanhamento, ficando autorizado o acesso de tal servidor aos prédios, unidades, foros, setores ou gabinete necessários.

Art. 48 Fica instituído o Comitê Emergencial de Crise para avaliar os

desdobramentos do surto de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) e, eventualmente, propor medidas e ações adicionais de prevenção e controle, composto pelos seguintes membros:

I - Desembargadora-Presidente;

II - Desembargadora-Vice-Presidente;

III - Desembargador-Corregedor;

IV - Desembargador-Decano;

V - Juiz-Coordenador do Nupemec;

VI - Juiz-Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 12^a Região;

VII - Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;

VIII - Coordenadora de Saúde.

ATOS DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Art. 49 A Presidência do Tribunal, com base nas peculiaridades locais, determinações ou orientações das autoridades sanitárias, atos normativos do CNJ, CSJT ou dos Tribunais Superiores, e observado o prazo mínimo de trabalho à distância determinado na Resolução 314/2020 do CNJ, poderá editar ato suspendendo ou restabelecendo:

I - no todo ou em parte, os efeitos da presente portaria a determinada localidade, setor, unidade, foro ou a todo Tribunal;

II - a fluência de prazos de determinada unidade, foro ou do Tribunal, observado o disposto no artigo 37 da presente portaria;

III - o regime de trabalho a distância integral ou preferencial, a determinada localidade, setor, unidade, foro ou a todo Tribunal;

IV - o regime de trabalho presencial e prática de atos presenciais, a determinada localidade, setor, unidade, foro ou a todo Tribunal;

V - o regime de plantão extraordinário previsto na presente portaria, de determinada localidade, setor, unidade, foro ou a todo Tribunal;

VI - no todo ou em parte, as atividades externas de oficiais de justiça, peritos, auxiliares da justiça, de determinada localidade, setor, unidade, foro ou a todo Tribunal;

VII - as audiências e sessões presenciais das unidades judiciárias e do Tribunal, limitadas a uma ou mais unidades, localidades, foros, ou a todo o Tribunal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Os atos e procedimentos adotados com base na Portaria Conjunta 83 do TRT12, são válidos e ficam ratificados, passando doravante a serem regulados pela presente portaria.

Art. 51 Compete à Presidência do Tribunal a resolução de casos omissos.

Art. 52 Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 1º de maio de 2020, data em que se consideram revogadas as Portarias Conjuntas SEAP.GVP.SECOR 80, 83, 84 e 85/2020.

Ciência ao Ministério Público do Trabalho/SC, OAB/SC e ACAT. Publique-se.

Maria de Lourdes Leiria

Desembargadora-Presidente

Teresa Regina Cotosky

Desembargadora-Vice-Presidente

Amarildo Carlos de Lima

Desembargador-Corregedor